



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 32, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que Concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná.

**PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

**RELATOR ADHOC:** Senador Paulo Paim

23 de agosto de 2023

Minuta

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 356, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Irmandade da Santa Casa de Londrina, no Estado do Paraná.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca conceder o referido título à Irmandade da Santa Casa de Londrina, bem como estabelecer, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação são expostos os argumentos pelos quais se fundamenta a concessão do título à Irmandade da Santa Casa de Londrina, notadamente em razão de sua importância regional.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CAS.

### II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias que

digam respeito à proteção e defesa da saúde e à atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), tema afeto à proposição em análise.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Igualmente, cumpre informar que a Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, criou o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que tenham atuação destacada, há pelo menos setenta anos, em atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social de promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

De acordo com a referida norma, as instituições agraciadas devem gozar de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Em março de 1936, então com o nome de Sociedade Beneficente Santa Casa de Londrina, nascia a Irmandade da Santa Casa de Londrina (ISCAL). Instituição filantrópica sem fins lucrativos, a Iscal foi fundada por um grupo de pioneiros de Londrina com a finalidade de angariar fundos para a construção de um hospital de caridade, pois o único existente, o “Hospitalzinho de Madeira” da Companhia de Terras Norte do Paraná, dotado de apenas 14 leitos, havia se tornado pequeno demais para o município recém-emancipado que crescia rápido com a chegada de imigrantes.

Depois de oito anos de muito trabalho, em 7 de setembro de 1944, o idealismo e o esforço daqueles pioneiros foram recompensados com a inauguração do primeiro grande hospital do município: a Santa Casa de Londrina, que, há 78 anos, ininterruptamente, presta serviços de reconhecimento público e social.

Assim, por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, e por suas características sociais e sanitárias, sua importância regional e seu histórico destacado na área de prestação de serviços de saúde, entendemos que a instituição faz jus ao título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública.

### **III – VOTO**

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 23/08/2023 às 09h - 28ª, Extraordinária**

Comissão de Assuntos Sociais

<b>Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JAYME CAMPOS	<b>PRESENTE</b>	1. RENAN CALHEIROS
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	<b>PRESENTE</b>	3. MARCELO CASTRO
GIORDANO	<b>PRESENTE</b>	4. DAVI ALCOLUMBRE
IVETE DA SILVEIRA	<b>PRESENTE</b>	5. CARLOS VIANA
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON
LEILA BARROS		7. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
IZALCI LUCAS		8. EFRAIM FILHO

  

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FLÁVIO ARNS		1. OTTO ALENCAR <b>PRESENTE</b>
MARA GABRILLI		2. NELSINHO TRAD <b>PRESENTE</b>
ZENAIDE MAIA	<b>PRESENTE</b>	3. DANIELLA RIBEIRO <b>PRESENTE</b>
JUSSARA LIMA	<b>PRESENTE</b>	4. VANDERLAN CARDOSO
PAULO PAIM	<b>PRESENTE</b>	5. TERESA LEITÃO <b>PRESENTE</b>
HUMBERTO COSTA	<b>PRESENTE</b>	6. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>

  

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA
WILDER MORAIS	<b>PRESENTE</b>	3. JAIME BAGATTOLI

  

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
LAÉRCIO OLIVEIRA	<b>PRESENTE</b>	1. CARLOS PORTINHO
DR. HIRAN		2. VAGO
DAMARES ALVES	<b>PRESENTE</b>	3. CLEITINHO

**Não Membros Presentes**

AUGUSTA BRITO  
ANGELO CORONEL  
RODRIGO CUNHA  
ELIZIANE GAMA  
LUCAS BARRETO  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 356/2022)**

NA 28<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA COMO RELATOR AD HOC O SENADOR PAULO PAIM, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais